

Parâmetros	Unidades	VLE	Trimestre			3.º				Ano	2017
			Nº Previstas	Nº Realizadas	% Realizadas	Vmin	Vmax	> VLE	% de Cumprimento		
<b>Controlo Obrigatório</b>											
CBO5	mg O2/L	25	12	12	100%	< 10	24	0	100%		
CQO	mg O2/L	125	12	12	100%	< 50	110	0	100%		
SST	mg /L	35	12	12	100%	< 5	35	0	100%		
<b>Controlo de Rotina 2</b>											
pH	Unidades pH	NA	9	12	133%	< 6,8	7,57	NA	-		
N-total	mg /L N	NA	9	12	133%	< 29,00	55,0	NA	-		
P-total	mg /L P	NA	9	12	133%	< 4,0	9,0	NA	-		

### Zonas controladas

#### Enquadramento Legal

◊ Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

#### Descrição dos critérios de avaliação:

◊ De acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 348/98, de 9 de novembro, 149/2004, de 22 de junho e 198/2008, de 8 outubro. Verificação do n.º mínimo anual de amostras e verificação do n.º máximo de amostras não conforme e verificação dos desvio aos valores paramétricos.

#### Notas

◊ Os resultados do programa de autocontrolo quantitativo e qualitativo são enviados à entidade licenciadora, com uma periodicidade mensal.

◊

#### Grupo de Parâmetros

##### Designação

- a) CQO - Carência Química de Oxigénio (mg/L O2)
  - b) CBO - Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O2)
  - c) SST - Total de Partículas Sólidas em Suspensão (mg/L)
  - d) Ntotal - Azoto total (mg/L N)
  - e) Ptotal - Fósforo total (mg/L P)
  - f) pH - (Escala de Sorensen)
- Total**

#### Métodos de referência de medição

- a) Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho: Amostra homogeneizada, não filtrada e não decantada. Determinação do oxigénio dissolvido antes e depois da incubação de cinco dias a 20°C ±1°C, na total ausência de luz. Adição de inibidor da nitrificação.
- b) Amostra homogeneizada, não filtrada, não decantada. Dicromato de potássio. Filtração de uma amostra representativa através de um filtro de membrana de 0,45µm. Secagem a 105°C e pesagem. Centrifugação de uma amostra representativa (durante pelo menos cinco minutos a uma aceleração média de 2800 g a 3200 g). Secagem a 105°C e pesagem.
- c) Espectrofotometria de absorção molecular.
- d) Eletrometria

#### Observações

#### Pontos de Amostragem

- ◊ ETAR Rio Tinto
- ◊ ETAR Gramido
- ◊ ETAR Rio Ferreira

#### Informações uteis

**Águas residuais domésticas:** águas residuais de serviços e de instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

**Águas residuais industriais:** águas residuais provenientes de qualquer tipo de atividade que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas nem sejam pluviais;

**Águas residuais urbanas:** águas residuais domésticas ou a mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais.

**Entidade licenciadora:** Direção regional do ambiente e recursos naturais territorialmente competente para a autorização das descargas de águas residuais, nos termos das disposições conjugadas dos Decretos-Leis n.ºs 74/90 de 7 de Março, 190/93, de 24 de Maio e 46/94, de 22 de Fevereiro.

**VLE - Valor limite de emissão:** a massa expressa em unidades específicas para cada parâmetro, a concentração ou o nível de uma emissão de determinada substância que não deve ser excedido durante um ou mais períodos determinados de tempo por meio aquático.